



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul-RS - Capital Farroupilha

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 031/2008**

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO  
CAÇAPAVANO AO SR.ELINOR  
THEOBALDO SPODE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**ILSON TOLFO TONDO**, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

**Faz saber**, que em cumprimento ao disposto no Art. 37, Inciso XX, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo o seguinte:

**Art. 1º** - É concedido o título de cidadão caçapavano ao Sr. Elinor Theobaldo Spode.

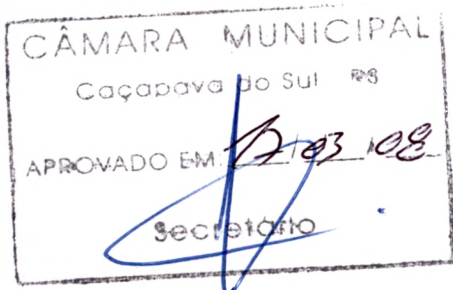
**Parágrafo Único** - Este título é conferido em reconhecimento aos relevantes serviços prestado ao nosso município.


**Art. 2º** - A solenidade de entrega do Título ocorrerá em 31 de março de 2008 em **Grande Expediente Especial**, em comum acordo com o agraciado.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES JOÃO MANOEL LIMA E SILVA**  
Caçapava do Sul, 17 de março de 2008.



  
**Vereador Jose Luiz Andrade**  
**Bancada PMDB**





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul-RS - Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 31 /2008**

**ORIGEM : ) PODER LEGISLATIVO ( )**

**PARECER PRÉVIO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

O presente Projeto de Decreto Legislativo que concede Título de Cidadão Caçapavano ao Sr. ELINOR THEOBALDO SPODE é uma das prerrogativas de Vereador, está pois, a Bancada do PMDB amparada nos permissivos legais para requerer tal proposição.

Cumpra referir que o mencionado cidadão há alguns anos atrás foi um dos autores da Ação Popular interposta contra o Legislativo visando a diminuição dos subsídios dos vereadores a qual não logrou êxito., eis que julgada improcedente pelo Judiciário.

A matéria em exame é legal e constitucional.

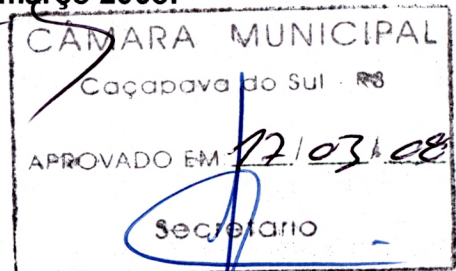
O Projeto de Lei tem amparo na Lei Orgânica do Município ( LOM), em seu art. 37, Inciso xx .

O Projeto de Lei deverá seguir os trâmites regimentais..

**É o parecer, S.M.J.**

**Caçapava do Sul, 17 de março 2008.**

**Raul Pinto Torres,**  
**Assessor Jurídico.**







**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul-RS - Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

AUTOR: EXECUTIVO ( )                      LEGISLATIVO ( x )

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 31// 2008.

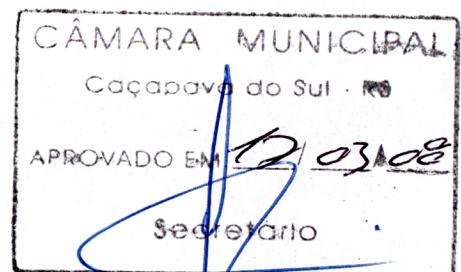
PRESIDENTE: VER. ANTÔNIO DIAS ALMEIDA-- PP--~~7~~----- sim (x) não ( )

RELATORA : VER<sup>a</sup> ROSILDA FREITAS ----PMDB--~~7~~----- sim (x) não ( )

MEMBRO: VER. PAULO SÉRGIO DUTRA PEREIRA---PT---~~7~~----- sim (x) não ( )

APROVADO (x)                      REJEITADO ( )

COM EMENDA sim ( )                      não ( )



Caçapava do Sul, 17 MARÇO 2008.